



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**Substitutivo nº 01 ao PL 117/2016**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que “Autoriza a instituição do “PROJETO CALÇADA LIMPA”, no âmbito do Município, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo com ressalvas (fls. 17/21).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo no que diz respeito a proteção ao meio ambiente, assegurada no Art. 23, VI da Constituição Federal, bem como no art. 33, inciso I, “e”, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ressalta-se que o Substitutivo sanou as incompatibilidades do Projeto de Lei original, restando apenas a necessidade de estabelecer o valor da multa, o qual foi devidamente acrescentado pela Emenda nº 01 apresentada, posteriormente, pelo autor da presente proposição.

Logo, aproveitamos o ensejo para nos manifestar sobre a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 117/2016, a qual sanou a irregularidade apontada na proposição pela D. Secretaria Jurídica às fls. 21.

Entretanto, constatamos que a Emenda nº 01 apresenta uma irregularidade, uma vez que o §2º do dispositivo que pretende ser acrescentado ao Projeto de Lei (art. 2º) padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte subemenda:

**Subemenda nº 01 a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 117/2016**

***Fica suprimido o §2º do art. 2º acrescentado pela Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 117/2016, renumerando-se o seu §1º em inciso II.***

Por todo exposto, observada a subemenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do Substitutivo nº 01 ao PL nº 117/2016, bem como de sua Emenda nº 01.

S/C., 08 de julho de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*